



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO  
Estado de Minas Gerais

**PORTARIA nº 30 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

***“Dispõe sobre nomeação dos  
Membros da Comissão  
Especial Eleitoral para  
eleição de diretores e vice-  
diretores das escolas  
municipais de Dores do  
Turvo”***

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **Valdir Ribeiro de Barros**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos do art. 8º da Lei 1089/2022;

Considerando os termos do Decreto Municipal 76/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros da Comissão Especial Eleitoral, inerente à eleição de diretores e vice-diretores das escolas municipais de Dores do Turvo:

I – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

Dorotéia Alves dos Santos Moreira



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO  
Estado de Minas Gerais

Jussara Coelho Moreira

Marciana de Fátima da Silva Soares

II – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES:

Rosângela Maria Moreira

III – REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE APOIO  
ESCOLAR

Elice de Fátima Moreira

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO.

Thalia Nunes Batista Magalhães

**Art. 2º** A Comissão Especial deverá em sua primeira reunião, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**Parágrafo Único:** Diante da impugnação de candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar em razão do não preenchimento



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Secretária de Educação e em último grau ao Prefeito.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO  
Estado de Minas Gerais

IV – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

V – Solicitar, junto ao comando do Destacamento da Polícia Militar de Dores do Turvo, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VI – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

VII – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo/MG, 30 de março de 2023.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO  
Estado de Minas Gerais

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Estado de Minas Gerais